

**ANEXO E – Minuta do Termo de Contrato para Laboratórios de Análises  
Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE  
(1º Esqd Rec/1943)  
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/1º  
ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE

CONTRATADO: Laboratório de Análises  
Clínicas, Citopatologia e Anatomia patológica.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada  
por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr \_\_\_\_:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve (Aeromóvel), Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Comendador Antônio Luiz Jannuzzi, 415, Bairro Belo Horizonte, Valença - RJ , CEP 27.600-785, inscrita no CNPJ sob o nº 09.603.175/0002-49, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e

condições estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de prestação de serviços laboratoriais, na área de Laboratório de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia patológica .

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento OCS/PSA nº 01/2026 do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, bem como ao Projeto Básico, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Anexo “A” – Do Preço e Condições de Pagamento, e aos demais anexos que integram o instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, aplicando-se, no que couber, o art. 74 da mesma Lei, em razão da inviabilidade de competição própria do credenciamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços observarão o regime de execução previsto no Edital de Credenciamento, no Projeto Básico e nos demais anexos que compõem a instrução processual, sem prejuízo das regras específicas previstas neste contrato.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e a realização de exames e quaisquer outros procedimentos deverão atender às necessidades dos beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS, priorizando os casos de urgência ou emergência, as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes, lactentes, crianças de até 5 (cinco) anos e pessoas com deficiência ou necessidades especiais, observadas as normas assistenciais aplicáveis.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o anexo específico do Edital que trata dos procedimentos não cobertos ou não financiados, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

11. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail [REDACTED], tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

Caso ocorra situação excepcional relacionada a atendimento de urgência/emergência que demande regularização documental posterior, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por meio da Seção de Saúde/UG FuSEx, para análise e adoção das providências cabíveis, observadas as regras do Edital, do Projeto Básico e das normas do FuSEx/SAMMED/PASS.

12. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Edital, do Projeto Básico e das normas internas aplicáveis ao Exército Brasileiro.

13. A Seção de Saúde, a Auditoria Médica e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual poderão examinar a documentação técnica, fiscal, contábil e assistencial relacionada aos exames realizados, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas do FuSEx/SAMMED/PASS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo “A” “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

15. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

16. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do Anexo “A” do Edital de Credenciamento e, quando aplicável, nos referenciais específicos constantes dos anexos técnicos deste contrato, respeitados os parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde.

16.1 Para exames não constantes da lista própria deste instrumento, a remuneração observará, no que couber, os referenciais adotados pela Administração no Anexo “A” do Edital de Credenciamento, vedado pagamento sem prévia autorização, compatibilidade com a cobertura assistencial e observância dos parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde.

16.1.1 Quando inexistir valor previamente definido nos anexos do Edital, a Administração deverá justificar a metodologia de formação do preço, utilizando parâmetros oficiais, tabelas referenciais, pesquisa de mercado ou outro critério técnico idôneo, conforme a natureza do exame e a legislação aplicável.

16.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Setor de Auditoria Médica Externa, conforme procedimento previsto neste contrato.

17. Deverá constar na Nota Fiscal, quando aplicável, referência ao nome do beneficiário, ao profissional responsável, à data da realização do exame, ao procedimento executado e à respectiva Guia de Encaminhamento, conforme documentação autorizativa e regras de faturamento previstas no Edital, no Projeto Básico e neste contrato.

18. O CONTRATANTE somente indenizará as contas regularmente apresentadas quando o beneficiário tiver sido previamente autorizado pela Seção de Saúde/UG FuSEx, mediante Guia de Encaminhamento válida, assinada pelo beneficiário ou por seu responsável, comprovando a efetiva prestação do serviço.

19. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

20. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

21. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da [inserir nome UG FuSEx] \_\_\_\_\_, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da \_\_\_\_\_, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatológicos e Anatomopatológicos - Anexo N do Contrato, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

- a. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
  - b. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
  - c. A documentação apresentada com rasuras, incorreções, ausência de assinatura, divergência de dados ou outro vício formal poderá ser restituída ao CONTRATADO para saneamento, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital, no Projeto Básico e no Anexo “A”.
  - d. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
22. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
23. As Guias de Encaminhamento observarão validade de 30 (trinta) dias para utilização pelo beneficiário, devendo ser devolvidas ao credenciante em até 75 (setenta e cinco) dias contados de sua emissão, sob pena de glosa administrativa, ressalvada justificativa formal aceita pela Administração.
- a. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
  - b. Havendo glosa total ou parcial, a [inserir nome da UG FuSEx], comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail [INSERIR EMAIL].
  - c. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
  - d. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
  - e. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 23.4.

- f. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

24. O critério de atualização ou reajuste dos preços observará o disposto no Capítulo 9 do Edital de Credenciamento, no Anexo “A” e nos parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde, quando aplicáveis, vedada alteração unilateral de preços pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

25. O prazo de vigência deste contrato ficará limitado ao período remanescente de vigência do Edital de Credenciamento OCS/PSA nº 01/2026, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do instrumento convocatório, observadas a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e as regras de fiscalização e controle previstas no processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

26.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ [indicar valor] – Empenho Estimativo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

30. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

31. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

32. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

33. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

34. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

34.1 Para oficiais e seus dependentes:

34.1.1 Quartos privativos; e

34.1.2 Quartos semi privativos;

34.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

34.2.1 Quartos privativos;

34.2.2 Quartos semi privativos; e

34.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

34.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

34.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

34.3.2 Enfermarias gerais.

34.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

34.4.1 Quartos semi privativos; e

34.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

35. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o

FuSEx/SAMMED/PASS.

37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

37.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

37.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

37.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do (indicar nome do órgão) para contratos de credenciamento - anexo R do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

37.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

39. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

40. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

40.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS ];

40.2[inserir empresas subcontratadas da OCS].

41. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades

contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

43. O valor estimado do contrato possuirá natureza meramente referencial e orçamentária, observando a memória de cálculo, o Projeto Básico, o Edital e os anexos de preços, não gerando obrigação de consumo mínimo, exclusividade ou faturamento certo ao CONTRATADO.

43.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

43.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

43.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

44. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

50. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 53.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

56. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de [inserir cidade e Estado], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
57. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do \_\_\_\_\_

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas,  
Citopatologia e Anatomia Patológica

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas,  
Citopatologia e Anatomia Patológica

**Referencial dos Exames Laboratoriais, Citopatologia e Anatomia patológica**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE  
(1º Esqd Rec/1943)  
**ESQUADRÃO TENENTE AMARO****

1. Os exames laboratoriais serão remunerados com base na tabela **CBHPM 2012**, utilizando a **UCO no valor de R\$ 14,33** e sem aplicação de redutor sobre o valor total do exame, conforme os referenciais econômicos previstos no Edital e seus anexos e parâmetros homologados pela Diretoria de Saúde."

1.1. Os exames citopatológicos serão remunerados com base na **CBHPM 2012, com UCO no valor de R\$ 14,33** e sem redutor sobre o valor do exame, observados os critérios, tabelas e parâmetros definidos no Edital de Credenciamento e a disciplina adotada pela Administração para a atualização de preços."

1.2. Os exames de anatomia patológica serão remunerados com base na tabela **CBHPM 2012, com UCO no valor de R\$ 14,33** e sem redutor sobre o valor do exame, observados os critérios, tabelas e parâmetros definidos no Edital de credenciamento e a disciplina adotada pela Administração para a atualização de preços.

ANEXO - II à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas,  
Citopatologia e Anatomia Patológica

**LISTA - REFERENCIAL DE GLOSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE  
(1º Esqd Rec/1943)  
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

| Tabela de Glosa |                                                           |    |                                           |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------|
| 1               | Atendimento não caracterizando urgência                   | 41 | Material incluso no procedimento          |
| 2               | Acomodação acima da autorizada                            | 42 | Material não coberto (ver relação anexa)  |
| 3               | Atendimento por médico militar                            | 43 | Material não justificado para o caso      |
| 4               | Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais             | 44 | Material não utilizado                    |
| 5               | Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência | 45 | Material reutilizável – pagamento parcial |
| 6               | Consulta inclusa no procedimento cirúrgico                | 46 | Medicação não considerada de urgência     |
| 7               | Curativo incluso no procedimento cirúrgico                | 47 | Medicação em desacordo com a prescrição   |
| 8               | Data de atendimento fora da sequência na planilha         | 48 | Medicação em excesso                      |
| 9               | Data de atendimento fora da competência                   | 49 | Medicação não justificada para o caso     |
| 10              | Diagnóstico ilegível                                      | 50 | Medicação não prescrita                   |
| 11              | Diárias em excesso                                        | 51 | Medicação não utilizada                   |
| 12              | Diárias fora da tabela acordada                           | 52 | Medicamento acima do preço de mercado     |
| 13              | Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente    | 53 | Medicamento não coberto                   |
| 14              | EPI de responsabilidade do prestador                      | 54 | Medicamento suspenso                      |

|    |                                                                         |    |                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------|
| 15 | Especialidade não autorizada                                            | 55 | Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS            |
| 16 | Evento incluso no pacote acordado                                       | 56 | Prescrição médica em rasura ou ilegível           |
| 17 | Evento que não comporta cobrança                                        | 57 | Prestador descredenciado                          |
| 18 | Exame não prevê cobrança contraste                                      | 58 | Procedimento/exames em excesso                    |
| 19 | Exame sem laudo                                                         | 59 | Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico |
| 20 | Exames/procedimentos não requisitados                                   | 60 | Procedimento/exame em duplicidade                 |
| 21 | Falta de discriminação dos serviços executados                          | 61 | Procedimento/exame não coberto                    |
| 22 | Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem                 | 62 | Procedimento/exame não realizado                  |
| 23 | Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)                      | 63 | Prontuário/ficha/boletim ilegível                 |
| 24 | Filme –cobrança em desacordo com CBR                                    | 64 | Prontuário/ficha/boletim rasurados                |
| 25 | Guia/Ofício de encaminhamento ilegível                                  | 65 | Retorno de consulta                               |
| 26 | Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável | 66 | SADT/exames fora da tabela acordada               |
| 27 | Guia autorizada para outro prestador                                    | 67 | Sem autorização para procedimento ou exame        |
| 28 | Guia de encaminhamento fora da validade                                 | 68 | Sem diagnóstico                                   |
| 29 | Guia não autorizada pelo FuSEx                                          | 69 | Sem guia/ofício de encaminhamento                 |
| 30 | Guia autorizada para outro beneficiário                                 | 70 | Solicitação médica com data rasurada              |
| 31 | Guia autorizada para outro procedimento                                 | 71 | Solicitação com data posterior ao exame           |
| 32 | Guia sem carimbo de autorização                                         | 72 | Solicitação médica com data vencida               |
| 33 | Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados                | 73 | Solicitação médica sem data                       |
| 34 | Honorários médicos fora da tabela ou em excesso                         | 74 | Soma errada – cálculo                             |
| 35 | Justificar cobrança                                                     | 75 | Taxas fora da tabela acordada                     |
| 36 | Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério           | 76 | Taxas indevidas ou em excesso                     |
| 37 | Material acima do preço de mercado                                      | 77 | Visita hospitalar em duplicidade                  |
| 38 | Material de alto custo sem nota fiscal                                  | 78 | Visitas incluídas no procedimento cirúrgico       |
| 39 | Material em excesso                                                     | 79 | Visita de especialista sem autorização prévia     |
| 40 | Material fixo                                                           | 80 | Outros                                            |

ANEXO - III à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas,  
Citopatologia e Anatomia Patológica



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE  
(1º Esqd Rec/1943)  
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

**PEDIDO DE EXAMES**

**1. Dados do Paciente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Código da Condição e Dependência: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Sequencial do cartão: \_\_\_\_\_

Está internado: ( ) Sim ( ) Não

**2. Dados do Titular:**

Nome: \_\_\_\_\_

Prec-CP /matrícula: \_\_\_\_\_ OM de Vinculação: \_\_\_\_\_

**3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:**

Exames solicitados: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Histórico da doença atual: \_\_\_\_\_

Justificativa para os exames pedidos: \_\_\_\_\_

Já realizou exames similares: ( ) Sim ( ) Não Quando \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resultados dos exames realizados anteriormente: \_\_\_\_\_

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

**4. Parecer do médico militar:**

Exames autorizados: \_\_\_\_\_

Exames não autorizados: \_\_\_\_\_

Nome da OCS/PSA: \_\_\_\_\_

Parecer final: \_\_\_\_\_

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do Médico Auditor Militar - Posto  
*Função*

Autorizo:

Chefe da Seção FuSEx